



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2022

OBJETO

"REVOGA A LEI 740/2011, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as consideração expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022


Sandro Junior dos Santos

Relator


Mauro Duarte Viante

Membro


Evandro Gonçalves Pontes

Presidente